



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



CONTRATO Nº 04/2018
CP 002/2017 - PMI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA O SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, NA RODOVIA PA-420, TRECHO ENTRONCAMENTO DA RODOVIA PA-136 / RODOVIA PA-127, NO MUNICÍPIO DE INHANGAPI-PA, NO ESTADO DO PARÁ, RELATIVAS À CONCORRÊNCIA Nº 002/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI - PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - E A EMPRESA SARAIVA & CIA LTDA - EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado a Prefeitura Municipal de INHANGAPI, com sede na Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi, neste Estado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o n.º 05.171.921/0001-30, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, como **CONTRATANTE**, representada por seu Titular o senhor José Jair da Silva Pessoa - Secretário Municipal de Obras, brasileiro, RG: 2490710 - SSP/PA, CPF: 235.850.722-91, domiciliado na Av. Hernane Lameira, s/n, Bairro Vila Nova, Cep: 68770-000, em Inhangapi/PA; e de outro, a empresa **SARAIVA & CIA LTDA - EPP**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, Nº 402 B, Bairro Betania, CEP: 68.741-670, Castanhal/Pará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o n.º 12.545.515/0001-56, como **CONTRATADA**, representado pela Sra. Thaísa Casimiro Torres Saraiva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3199367 2º via - SSP/PA e CPF sob o nº 756.432.002-87, brasileira, solteira, empresária, portador (a) da cédula de identidade n.º 3199367 2º VIA/SSP-PA e do CPF n.º 756.432.002-87, domiciliado na cidade de Rua Benjamim Constant, Nº 207, Bairro Centro, CEP 68743-055, na cidade de Castanhal, neste Estado do Pará, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este contrato administrativo tem como origem a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017, publicada no DOE Nº 33516 do dia 13 de Dezembro de 2017 e Jornal de Grande Circulação do dia 13 de Dezembro de 2017, devidamente ratificada pelo Exmo. Senhor Secretário Municipal de Obras de Inhangapi - Estado do Pará, conforme processo Nº 2017.010.03, anexo aos autos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA O SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, NA RODOVIA PA-420, TRECHO ENTRONCAMENTO DA RODOVIA PA-136 / RODOVIA PA-127, NO MUNICÍPIO DE INHANGAPI-PA**, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, especificações técnicas, projetos anexos e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 As obras serão realizadas na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 A **CONTRANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global apurado na proposta vencedora, ou seja, **RS-2.082.716,92** (dois milhões oitenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irrevogável.

5.2. Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e, somente serão pagos se antecederem da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicadas aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** em sua Proposta Comercial, após **ATESTO** do setor de Fiscalização e a **CONFERÊNCIA** pela Secretaria Municipal de Obras.

6.2 As medições serão feitas no período de 25 a 30 de cada mês pela fiscalização da **PMI**, as quais corresponderão a cada etapa concluída da planilha orçamentária. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o dia 30 do mês da medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão;
- b) Comprovante dos pagamentos de salários e do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS dos trabalhadores da obra, referentes ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



- c) Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa de empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a justiça do trabalho, onde conste expressamente a exclusão do Estado.
- d) Boletim mensal de medição devidamente aferido pela fiscalização da PMI.
- e) Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, no período descrito no subitem 6.2, conforme Planilha Orçamentária apresentada pela licitante, em sua proposta financeira.
- 6.3- Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.
- 6.4- No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 6.2 deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de representação dos referidos documentos.
- 6.5- A CONTRATADA deverá anexar à fatura referente à 1º (primeira) parcela, cópia matrícula da obra junto ao INSS e ART.
- 6.6- A liberação de recursos financeiros correspondentes a última medição (conclusão da obra), ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
- a) CND do INSS;
 - c) CRS do FGTS;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

7.1 Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovado e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

Obs.: Prazo de Execução da Obra: 120 (cento e vinte) dias contados da ordem de serviço expedida pela PMI, após a publicação do Contrato na Imprensa Oficial.

Obs.: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados, a partir da publicação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

12 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 26.782.0725.1017.0000 – Construção, Restauração e Pavimentação de Estradas Vicinais; 26.782.0725.2034.0000 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:

9.1 A CONTRATADA, para assegurar o cumprimento deste Contrato, prestará garantia, correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

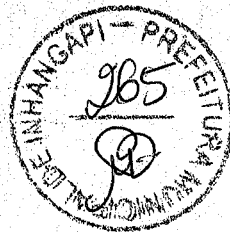
10.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução integral da obra ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causarem à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATADA** poderá subcontratar a execução de partes da obra, sempre que haja consentimento prévio da **CONTRATANTE** que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontratado, sem qualquer ônus, se entender que a **SUBCONTRATADA** está prejudicando ou poderá prejudicar a execução da obra, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de contratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de nenhuma natureza com a **CONTRATANTE** e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da obra. Mesmo havendo subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável pela obra junto à **CONTRATANTE**.

10.3 Na assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a implantar, no canteiro de obras, seu Projeto de Educação Básica com o objetivo de alfabetização de operários, quando o número de trabalhadores atingir a 100 (cem).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da seção II, do capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93, com as consequências contratuais e legais. Para tanto a **CONTRATANTE** promoverá a notificação extrajudicial da **CONTRATADA**, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

13.1 A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

13.2 A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

13.3 A **CONTRATADA** providenciará a legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como **CREA-PA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL** e outros, por sua conta e responsabilidade;

13.4 A **CONTRATADA** deverá colocar, às suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pela **CONTRATANTE**, contendo referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.

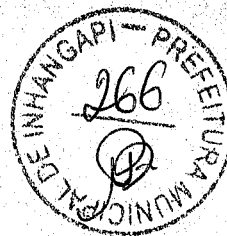
13.5 A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras 01 Livro de Ocorrências para anotações suas e da Fiscalização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANDAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernand Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 O processo de elaboração dos projetos, ora contratados, será fiscalizado e acompanhado pela CONTRATANTE, através da **Secretaria Municipal de Obras – PMI**. Entretanto, poderá também o cliente final acompanhar o desenvolvimento dos projetos sem, no entanto, fazer quaisquer mudanças sem a aquiescência da CONTRATANTE;

14.2 A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização e acompanhamento fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos;

14.3 O controle e a fiscalização, exercidos pela CONTRATANTE, não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.

14.4 A **Secretaria Municipal de Obras – PMI** fiscalizará a execução do objeto contratado, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

15.1 A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato ao Gabinete do Prefeito, que providenciará a designação da Comissão de Recebimento, que lavrará o termo correspondente, a partir do qual poderá, a **CONTRATANTE**, dispor das mesmas;

15.2 Ficará a cargo da Comissão:

- a) Lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluída a obra nos exatos termos contratados;
- b) Entendendo não oferecerem as obras condições de aceitação plena, lavrará termo de verificação, no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, bem como determinará o prazo para que os mesmos sejam sanados;
- c) Decorrido o prazo fixado, a Comissão, procederá a nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando as obras apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;
- b) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica;
- c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los, prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais ajustes, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste contrato;
- d) A aceitação da obra não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alde o art. 1.245, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Inhangapi, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o competente para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1 Este contrato será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face do que dispõe o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual, bem assim a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSINATURA:

19.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Inhangapi-PA, 02 de Fevereiro de 2018.

Egilásio Alves Feitosa – Prefeito Municipal

Contratante

José Jair da Silva Pessoa – Secretário

Municipal de Obras

Contratante

Saraiva & Cia Ltda - Epp

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Glanna R. Pereira
CPF: 041.279.532-92

Nome: Alexsandro P. Marinho
CPF: 868 086 212-68